



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº2.182 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.985.  
=====

"Altera o Código Tributário Municipal".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica revogado o inciso V do art. - 160 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº1.284 de 20 de dezembro de 1.973.

Parágrafo Único - O inciso VI do art. 160 do mesmo texto legal a que se refere este artigo passa a vigorar como inciso V.

Art. 2º - Os §§ 2º e 3º do art. 77 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº1.284 de 29 de dezembro de 1.973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77 - .....

"§ 2º - Nos casos dos itens 3, 4, 18, 22 e 44 da Lista de Serviços constantes do art. 57, o imposto será cobrado à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços".

"§ 3º - .....

"§ 4º - Nos casos dos itens 7, 8, 9, 10, 32 e 34 da Lista de Serviços constantes do artigo 57, o imposto será cobrado à razão de 3% (três por cento) sobre a receita bruta mensal".

Art. 3º - O art. 77 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº1.284 de 20 de dezembro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 77 - .....

"§ 5º - No caso do item 15 da Lista de Serviços constantes do art. 57, o imposto será cobrado à razão

COD. 05.004



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos -  
29 de novembro de 1.985.

  
ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

